

de Almeida Silva, filho de José da Costa Almeida e de Gracinda Lourenço da Silva, natural de Oliveira de Azeméis, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Agosto de 1973, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10648167, com domicílio em Pardieiro, São Martinho da Gândara, 3720 Oliveira de Azeméis, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Costa*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

Aviso de contumácia n.º 9192/2005 — AP. — O Dr. Luís Alves, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Oliveira do Hospital, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 18/96.6TBOHP, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Manuel Silva Mendes, filho de Serafim da Costa Mendes e de Deolinda de Jesus da Silva, natural de Folhadosa, Seia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Agosto de 1958, casado sob regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 752591, com domicílio em Bruno M. L. Mendes, Unipessoal, Limitada, Urbanização Lindasol, bloco 4, 2-L, Midões, 3420-144 Tábua, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 3 do Código Penal, por despacho de 22 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

23 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Alves*. — O Oficial de Justiça, *João Martins*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE OURIQUE

Aviso de contumácia n.º 9193/2005 — AP. — A Dr.ª Alice Moreira, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Ourique, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 299/98.0TBORQ, (ex.. processo n.º 46/1998) pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Joel Lopes Murteira, filho de José Francisco Bernardes Murteira e de Cesária Maria Crespo Lopes, de nacionalidade portuguesa, nascido 2 de Fevereiro de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 106134320, com domicílio na Rua de São Vicente, 41, 7050 Montemor-o-Novo, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelos artigos 210.º, n.º 1 e 26.º, do Código Penal, praticado em 23 de Maio de 1997, por despacho de 2 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

30 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Alice Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Emília Morais*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OVAR

Aviso de contumácia n.º 9194/2005 — AP. — O Dr. Jorge Manuel da Silva Rosas de Castro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 325/03.3TAOVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Geraldo António Duarte Santos, filho de Arménio dos Santos e de Natália Duarte de Almeida, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Maio de 1958, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8408871, com domicílio na Rua de São

Marcos, 6, Valongo do Vouga, Aguada, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 9 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e respectivas renovações, em como de quaisquer documentos, certidões ou registos junto das Conservatórias e Repartições de Finanças, e, ainda, o arresto dos seus bens, designadamente dos valores em seu nome depositados em contas bancárias.

23 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel da Silva Rosas de Castro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Elisa Cravo Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 9195/2005 — AP. — O Dr. Jorge Castro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 263/00.1TAESP, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel Ferreira Ribeiro Pacheco, filho de Agostinho Ribeiro Pacheco e de Clementina Graciosa Ferreira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Julho de 1962, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6600511, com domicílio na Rua do Sol, 208, Sé, 4000-258 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, crime de burla pelo obtenção de meio de transporte, previsto e punido na alínea c), do n.º 1, do artigo 220.º do Código Penal, praticado em 21 de Março de 2000, por despacho de 3 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

29 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Castro*. — A Oficial de Justiça, *Helena Pedro*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OVAR

Aviso de contumácia n.º 9196/2005 — AP. — A Dr.ª Isilda Maria Correia de Pinho, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 190/94.0TBOVR, pendente neste Tribunal contra o arguido António Jorge Valente dos Reis, filho de Jorge Valente Reis e de Ana Rosa Valente Almeida, natural de Angola, nascido em 14 de Fevereiro de 1949, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 381755, com domicílio na Avenida dos Bombeiros Voluntários da Pontinha, 7, 3.º, direito, 1675 Pontinha, e encontra-se acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro conjugado com os artigos 313.º, n.º 1, e 314.º, alínea c), do Código penal, praticado em 31 de Dezembro de 1993, e por despacho de 7 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

27 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Isilda Maria Correia de Pinho*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Malhão*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Aviso de contumácia n.º 9197/2005 — AP. — O Dr. Gonzalo Oliveira Magalhães, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 720/01.2GAPFR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Joaquim Dias Costa, filho de José Cunha e Costa e de Glória Dias Monteiro, natural de Carvalhosa, Paços de Ferreira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Fevereiro de 1961, casado sob regime desconhecido, com identificação fiscal n.º 123809797 e titular do bilhete de identidade n.º 8632316, com domicílio na Rua Francisco Sá Carneiro, 32,

Seroa, 4590 Paços de Ferreira, por se encontrar acusado da prática de um crime de maus tratos, previsto e punido pelo artigo 152.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 24 de Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Gonçalo Oliveira Magalhães*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Sérgio Osório*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Aviso de contumácia n.º 9198/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Santos Silva, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 195/98.1TBPNF, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Manuel Carreira Antunes, separado, filho de Manuel Antunes Júnior e de Maria da Conceição Carreira, natural de Monte Redondo, Leiria, nascido em 26 de Novembro de 1943, titular do bilhete de identidade n.º 641531, com domicílio na Rua Quinta de Cima, 4, 1.º, direito, Gandara dos Olivais, 2400-062 Leiria, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 228.º, n.º 1, alínea a), n.º 2, e 229.º, na sua versão original e actualmente previsto e punido pelos artigos 255.º, alínea a) e 256.º, n.º 1, alínea a) e n.º 3, do Código Penal na sua versão actual, praticado em 1994, por despacho de 20 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

22 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Santos Silva*. — A Oficial de Justiça, *Paula Cristina Cunha*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PESO DA RÉGUA

Aviso de contumácia n.º 9199/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Manuel Miranda, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Peso da Régua, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 327/04.2GBPRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Zurab Kokrashvili, filho de Gorg e de Dali, nacional da Geórgia, nascido em 24 de Julho de 1967, titular do passaporte n.º 0241058, com última residência conhecida na Rua da Ferreirinha, 121, 2.º, direito, 5050 Peso da Régua, por se encontrar acusado da prática de um crime de maus tratos a cônjuge ou análogo, previsto e punido pelo artigo 152.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado desde meados de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Manuel Miranda*. — O Oficial de Justiça, *Nuno Manuel Lopes Brás*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PESO DA RÉGUA

Aviso de contumácia n.º 9200/2005 — AP. — A Dr.ª Anabela Ribeiro Pinto, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Peso da Régua, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 569/05.3TBPRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Monteiro Passos, filho de António Domingos Passos e de Arlete Regina Pinto Monteiro, natural de

Portugal, Baião, Tresouras, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Dezembro de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13325016, com domicílio em Cabrial, Rua das Cordeiras, Vila Jusã, 5040 Mesão Frio, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal e de um crime de condução ilegal, previsto e punido, pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei 2/98, de 3 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Anabela Ribeiro Pinto*. — O Oficial de Justiça, *José Paiva*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

Aviso de contumácia n.º 9201/2005 — AP. — O Dr. Bruno Miguel Pinto Lopes, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 216/04.0GBPBL, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Miguel Antunes Silva, filho de Mário Correia da Silva e de Albertina de Jesus Antunes, natural de Coimbra, São Paulo de Frades, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Novembro de 1972, casado sob regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 10386499, com domicílio na Rua das Voltas das Calçadas de Cima, Santa Clara, 3000 Coimbra, por se encontrar acusado da prática de três crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticados, dois, em 19 de Dezembro de 2003e em 20 de Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Bruno Miguel Pinto Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima R. G. Covas*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DO SOL

Aviso de contumácia n.º 9202/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Ventosa, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Ponta do Sol, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 34/99.6PAPTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco da Luz de Abreu, filho de José de Abreu e de Maria Margarida de Jesus Teresa, natural de Ribeira Brava, Tábua, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Setembro de 1961, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11507414, com domicílio no Sítio da Apresentação, Tábua, Ribeira Brava, por se encontrar acusado da prática de um crime de resistência e coacção sobre funcionário, praticado em 24 de Janeiro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Ventosa*. — O Oficial de Justiça, *Francisco João C. Santos*.